



RESOLUÇÃO Nº 47, de 28 de abril de 2.023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LICITAÇÃO E CONTRATO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA”.

Faço saber que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA aprovou e eu, EDER MIANO PEREIRA, na condição de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA para organizar suas competências e atribuições.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange todos os municípios consorciados.

Art. 3º - Com base no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, na organização interna, faculta-se a criação de câmaras setoriais auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Com base no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, fica criado o Setor de Licitação, cuja atribuição será a

condução do processo licitatório, bem como auxiliar os municípios consorciados na contratação de bens e serviços, cabendo-os, dentre outros.

- I.** elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa;
- II.** elaboração do estudo técnico preliminar;
- III.** elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- IV.** atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
- V.** designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, E ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

Art. 5º - Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I.** conduzir a sessão pública;
- II.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III.** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV.** coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V.** verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI.** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII.** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



- VIII.** indicar o vencedor do certame;
- IX.** adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X.** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI.** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será realizada pelo município consorciado contratante, devendo considerar a formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

§ 4º - O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Fiscais e Gestores de contratos contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte de assessoramento jurídico para o desempenho das funções.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos municípios consorciados.

Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Art. 7º - A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao órgão requisitante, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 9º - Ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, é permitido a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que atendidos os requisitos do artigo 85 da Lei n.º 14.133/2021, assim como poderá, ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 10 - As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência.

Parágrafo único - O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de



incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11 - Nos casos de licitação para registro de preços, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que os municípios consorciados registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no “*caput*” poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º - Cabe aos municípios consorciados analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 13 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado, sem justificativa aceitável;
- III.** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV.** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou,
- II. a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 - O credenciamento poderá ser utilizado quando Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - Quando a escolha do prestador for feita, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Art. 16 - O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:


- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei 12.846 de 2013.

§1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Resolução as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;





Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos municípios consorciados de controle.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Éder Miano Pereira

Presidente do Conselho de Administração

Registrada em livro próprio e publicada através de fixação em local de costume.

Data supra.

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno

Supervisora de Secretaria